



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9358/2025

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- MARCO AURELIO R. PINTO

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

CRFB/1988;

- LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- LEI FEDERAL Nº 8.078/1990;
- LEI COMPLEMENTAR Nº123/06;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 01 DE 19/01/2010;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº65 DE 07 DE JULHO DE 2021;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2024/PMC

5. INTRODUÇÃO

5.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da aquisição de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

5.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, das quais possui finalidade de instruir procedimento para **AQUISIÇÃO DE 10 CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS DE AR** para suprir as



necessidades inerentes a Administração pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST

6. DO OBJETO/OBJETIVO

6.1. DO OBJETO

6.1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a instauração de procedimento administrativo aquisição de equipamento (**CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE AR**), com o intuito de averiguar recursos aplicáveis a demanda dirigida pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO e suas Coordenações: CREAS; CRAS; Bolsa Família.

6.2. DO OBJETIVO:

6.2.1. O objetivo desta contratação é atender às demandas da Secretaria e suas coordenações, proporcionando condições térmicas adequadas aos usuários e servidores do SUAS. Dessa forma, busca-se contribuir para a agilidade, mobilidade e qualidade dos atendimentos prestados.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA

7.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

7.1.1. A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho de Cacoal vem, por meio deste, justificar a necessidade de aquisição de climatizadores evaporativos para atender às unidades vinculadas a esta Secretaria, em especial o CREAS, CRAS e o setor do Bolsa Família.

7.1.2. Considerando as altas temperaturas registradas na região do Estado de Rondônia durante grande parte do ano, a climatização adequada dos ambientes de trabalho é essencial para garantir condições mínimas de conforto térmico, tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços socioassistenciais.

7.1.3. A aquisição dos equipamentos se justifica como uma ação de modernização da infraestrutura pública, promovendo a melhoria na qualidade dos atendimentos ofertados, bem como o aumento da produtividade das equipes técnicas, que poderão atuar em ambientes mais saudáveis e propícios ao desempenho de suas funções. Ademais, o acolhimento digno da população atendida pelas unidades da assistência social passa, também, pela criação de espaços humanizados e adequados, alinhados aos princípios da dignidade, acessibilidade e eficiência no serviço público.



7.1.4. Dessa forma, a aquisição dos climatizadores evaporativos representa um investimento com finalidade pública clara e compatível com o interesse coletivo, contribuindo diretamente para o aprimoramento das políticas públicas de assistência social no município.

7.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

7.2.1.A presente solicitação tem como finalidade pública proporcionar condições adequadas ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando qualidade, eficiência e conforto tanto aos usuários quanto aos profissionais que atuam nesses serviços.

7.2.2.Diante das altas temperaturas características da região do Estado de Rondônia, a climatização dos ambientes torna-se uma medida essencial para a melhoria da ambiência dos espaços públicos, possibilitando a permanência digna dos usuários durante os atendimentos e o desempenho eficaz das equipes técnicas.

7.2.3. Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios da gestão pública que visam à modernização da infraestrutura dos serviços socioassistenciais, promovendo o bem-estar coletivo e o fortalecimento da política de assistência social no município. Portanto, a aquisição dos climatizadores evaporativos justifica-se pelo interesse público, sendo uma ação necessária para garantir o acolhimento humanizado, o respeito à dignidade dos cidadãos e a eficácia dos atendimentos realizados no âmbito da assistência social municipal.

7.2.4.Dessa forma, a medida visa atender ao interesse público, garantindo o acesso contínuo dos trabalhos essenciais, promovendo a integralidade do cuidado e reforçando o compromisso da Administração Pública com a prestação de serviços de saúde de qualidade à população.

7.2.5.Para viabilizar a aquisição do Climatizador evaporativo de ar desempenha um papel relevante no contexto dos atendimentos realizados pelas unidades do SUAS (SEMAST, CRAS, CREAS, Bolsa Família), especialmente em regiões de clima quente como o Estado de Rondônia.

Sua importância pode ser destacada pelos seguintes aspectos:

7.2.6.Conforto Térmico para Usuários e Servidores Ambientes climatizados proporcionam maior conforto térmico tanto para os usuários em situação de vulnerabilidade quanto para os profissionais que realizam os atendimentos. Isso é essencial para garantir acolhimento digno, escuta qualificada e permanência adequada nas unidades.



7.2.7. Melhoria na Qualidade dos Atendimentos Um ambiente agradável favorece a concentração, reduz o estresse térmico e melhora a capacidade de escuta e atendimento das equipes técnicas, resultando em serviços mais humanizados e eficientes.

7.2.8. Condições de Trabalho para os Profissionais do SUAS O bem-estar dos trabalhadores da assistência social está diretamente ligado ao desempenho de suas funções. O climatizador contribui para um ambiente saudável, promovendo melhoria nas condições laborais e aumento da produtividade.

7.2.9. Eficiência Energética e Sustentabilidade O climatizador evaporativo consome menos energia elétrica em comparação com sistemas de ar-condicionado convencionais, sendo uma solução econômica e ambientalmente mais sustentável, adequada à realidade das instituições públicas.

7.2.10. Garantia do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana No âmbito do SUAS, a promoção de um ambiente minimamente confortável reforça o respeito aos direitos dos cidadãos atendidos, sendo uma expressão prática do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da assistência social.

7.2.11. Inicialmente, buscou-se por Registro de Preço, no entanto restou se fracassado e atrasado na formalização, o que resultou na necessidade de buscar soluções alternativas.

8. DA ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE AR MARCA BESTBRAS, MODELO DELTA 3, COM PEDESTAL/RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 100 LITROS, 110V, 60 HZ, FLUXO DE AR 18.000 M³/H, RUÍDO 64 DB, ALCANCE FRONTAL 25 M, CONSUMO 460 WATTS, COR CINZA ESCURO OU PRETO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL. - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES	UND	10	R\$ 2.900,00	R\$29.000,00
VALOR TOTAL					R\$29.000,00



8.1. O investimento total perfaz o montante de **R\$29.000,00** (Vinte Nove Mil Reais) Para embasar a contratação, foram realizadas pesquisas de mercado e consulta ao Banco de Preços, em conformidade com o disposto no **Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e na **Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021**.

8.2. A análise comparativa entre os valores levantados e o valor apresentado na adesão à Ata de Registro de Preços evidencia a **economicidade e a vantajosidade da contratação**, assegurando a observância dos princípios da eficiência e do interesse público, que norteiam a administração pública.

8.3. DAS QUANTIDADES SOLICITADAS:

DA DISTRIBUIÇÃO	SEMAST	CRAS	CREAS	BOLSA FAMILIA
CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE AR	04	02	02	02

8.4. DO HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMOS:

8.4.1. O presente pedido refere-se à primeira aquisição de equipamento de **CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE AR** no âmbito da secretaria de Assistência Social e Trabalho. Razão pela qual não há registros anteriores de aquisição.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser especificada na proposta.

10.2. O início do período da garantia contra defeitos de fabricação, aparentes ou de fácil constatação ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto, no transporte, dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.3. Os serviços de assistência técnica para consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia, deverão ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação



10.4. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) declaração formal (contendo razão social, endereço e telefone) da existência de assistência técnica com sede no Estado de Rondônia

10.5. A contratada deverá cumprir as especificações e condições estabelecidas no edital garantindo que o objeto atenda aos padrões de qualidade, desempenho e conformidade exigida pela administração pública, de maneira eficaz e adequada.

11.DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O processo será realizado por meio de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº05/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024 DETRAN-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.054123/2023-46** ao entendimento que a alternativa que melhor se alinha com objetivo intentado, a escolha da adesão à Ata de Registro de Preços está sob o crivo da secretaria requisitante, a quem cabe avaliar os requisitos técnicos e econômicos necessários ao atendimento de suas demandas.

11.2. A Detentora da ATA a empresa **BESTBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** inscrita no, **CNPJ: 00.130.087/0001-11** situada na Rua Padre João Batista Réus, 872 - Bairro Camaquã PORTO ALEGRE - RS em face da demonstração de vantajosidade comparado aos preços praticados mercadológica e pesquisa ao Sistema Banco de Preços, conforme pesquisa de preços constantes nos autos originários da consignação intentada.

Nesta óptica, dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 86:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do **art. 23 desta Lei**;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora



municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.DA DEMONSTRAÇÃO DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

13.1 Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação. Por meio da presente contratação pretende-se garantir, para unidade participante a qualidade necessária para atender o público-alvo com as atividades operacionais, suprimindo as demandas que compõe suas respectivas atividades finalísticas de forma eficiente. Prezando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência

13.2 A aquisição dos equipamentos proporcionará temperatura confortável conforto aos usuários além de contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

12. DO PRAZO LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 DO PRAZO DE ENTREGA

14.1.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

14.1 DO LOCAL DE ENTREGA

14.1.1 Os Equipamentos objeto desse termo de referência deverá ser entregue no almoxarifado central situado á Avenida Araçatuba, nº 2296 Industrial - Cacoal, observado horário de expediente funcional (segunda á sexta feira - 7:30h as 12:00h - 14:00h as 17:00h) de modo a satisfazer o interesse público, juntamente com a nota fiscal, certificados de garantia, manual de instruções e certidões negativas de débitos

14.2 DO RECEBIMENTO:

14.2.1 O recebimento se dará por meio da Comissão de recebimento nomeada por meio de portaria específica que deverá certificar a nota fiscal, juntamente com o responsável pelo almoxarifado central atestando que todos os itens exigidos na especificação dos objetos/equipamentos estão de acordo com o fornecido pela vencedora do certame. Sendo da seguinte forma, conforme dispõe o inc. II do art. 140, da Lei 14113/2021:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:



II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15 DO PAGAMENTO

15.1.1 Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21e IN 05/2017 a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

15.1.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

15.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

15.1.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

15.1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.6 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; (IGP-M)

15.1.7 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

15.1.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

16.1 Considerando que o investimento ora proposto não se encontra contemplado na projeção certificada do Plano de Contratações Anual – PCA, cumpre destacar que a presente demanda está devidamente alinhado ao planejamento estratégico da Administração Municipal, conforme previsto nas Leis Orçamentárias vigentes, visando à melhoria das condições ambientais e estruturais dos espaços públicos.

16.2 Ressalte-se que a região norte do país, e especificamente o município de Cacoal, apresenta condições climáticas extremas, com temperaturas elevadas e sensações térmicas que frequentemente ultrapassam os 30°C. Tais condições impactam diretamente no desempenho funcional, bem como no bem-estar dos servidores públicos e usuários dos serviços prestados pela municipalidade.

16.3 Neste cenário, a aquisição de **climatizadores evaporativos de ar** mostra-se como solução eficaz, econômica e ambientalmente mais sustentável, especialmente para ambientes amplos ou com maior circulação de ar. Estes equipamentos possuem baixo consumo energético, oferecem conforto térmico adequado e atendem às necessidades operacionais dos setores administrativos, garantindo condições mínimas de salubridade e produtividade.

16.4 Desta forma, justifica-se a indispensabilidade da formalização de procedimento administrativo para a aquisição dos referidos equipamentos, objetivando assegurar não apenas o cumprimento das finalidades constitucionais da Administração Pública – em especial a prestação de serviços com eficiência e qualidade –, mas também o conforto térmico dos servidores e da população atendida, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento.

UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	09.001.08.122.0002.2.031
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE	15000000
REDUZIDO	77



UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.001.08.244.0034.2.204
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE	16600090
REDUZIDO	48

UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.001.08.244.0034.2.202
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE	26600060
REDUZIDO	126

UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.001.08.244.0034.2.203
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE	16600050
REDUZIDO	41

17 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

17.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

17.1.1 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021:

17.1.2 Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);

17.1.3 Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;

17.1.4 Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto desse termo de referência.

18 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

18.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;



18.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

18.1.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

18.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade

18.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

18.1.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

19 DAS OBRIGAÇÕES

19.1 DA CONTRATADA

19.1.1 As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

19.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.3 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

19.1.4 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

19.1.5 Fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos, respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.



19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

19.1.7 Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

19.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação ao fornecimento, quer em relação aos empregados.

19.1.9 Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

19.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.1.11 Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

19.1.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.2.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

19.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo;

19.2.3 Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste Termo de Referência;

19.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas;



19.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada

19.2.6 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

20 DAS SANÇÕES

20.1 Serão utilizadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais, colaciona:

a) Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Advertência;

- I.** Multa;
 - II.** Impedimento de licitar e contratar;
 - III.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- c)** § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art.155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

f) § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

i) § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

j) § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

m) Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

n) § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

o) § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

p) § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

q) § 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



- I.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- r)** Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- s)** Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- t)** Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- u)** Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- v)** Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

w) Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

21.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total do ou parcial objeto

22 TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

22.1 Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal e em especial na Lei nº 3.696/PMC/2016 Municipal, e Decreto Municipal nº 9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

22.2 Forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito do Municipal e Regional é regida pelo que segue:

a) Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.

b) Os itens cujos preços são superiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25%, ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme de terminação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

23 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADES

23.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.



23.2 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços ou entrega dos itens não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

23.3 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

25. CASOS OMISSOS

25.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicados e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELAINE L. DE OLIVEIRA BATISTA

ASSESSOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS

CADASTRO 7728

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELAINE CRISTINA UBEDA

CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP

MATRÍCULA Nº 5697



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELAINE CRISTINA UBEDA



05/08/2025 14:25:08

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=63419352-14b4-4935-a8b3-7dc45576d089>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



APROVO: O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS DE AR supramencionado, restando presente os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

GILDEON ALVES CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

DECRETO N. 10.538/PMC/2025



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GILDEON ALVES DA CRUZ



05/08/2025 14:20:10

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=63419352-14b4-4935-a8b3-7dc45576d089>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELAINE LIDUVINO DE OLIVEIRA BATISTA



05/08/2025 14:33:23

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=63419352-14b4-4935-a8b3-7dc45576d089>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

